

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240198

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240198.

OBJETO: 1.1 - Trata-se de prestação de serviço, pela CONTRATADA DE ASSESSORIA EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM REGISTRO DE INSCRIÇÕES E EMISSÕES DE TÍTULOS DEFINITIVOS PARA SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TERRAS DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS- PA.

O Município de Eldorado do Carajás - PA, com sede na Rua Rio Vermelho, nº 01, QD. 51, Centro, KM 100, Eldorado do Carajás, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob No 84.139.633/0001-75, neste ato representada pela Senhora Iara Braga Miranda, Prefeita, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Camilo Afonso de Andrade Sampaio, CNPJ 36.420.315/0001-35, com sede na Altrinta (CJ MAGUARI) , Coqueiro, Belém/PA, CEP No 66823-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente ao presente Termo de Distrato do Contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação de No 6.2024-003.

CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 - As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e na forma do Processo Administrativo, o qual culminou na contratação de CAMILO AFONSO DE ANDRADE SAMPAIO, CNPJ 36.420.315/0001-35, com sede na Altrinta(CJ MAGUARI) , Coqueiro, Belém/PA, CEP No 66823-090, que originou no Contrato de Prestação de Serviços No 20240198, rescindi-lo consensualmente a partir de 16 de outubro de 2024, conforme solicitação da Contratante, em conformidade ao disposto no art. 138, da Lei No 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a conveniência para a Contratante Município de Eldorado do Carajás - PA, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo consensual de distrato operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que foi solicitado pela contratada e considerando que o serviço ofertado seja relevante, porém não essencial, ou seja, compreende que tais serviços não obrigatoriamente devem ser prestados de forma ininterrupta.

CLÁUSULA SEGUNDA 2.1. A rescisão consensual do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - INEXIGIBILIDADE No 6.2024-003.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS 3.1. As partes concordam que, a partir desta data, não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Eldorado do Carajás - PA, em 16 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

CNPJ: No 84.139.633/0001-75

Documento assinado digitalmente



CAMILO AFONSO DE ANDRADE SAMPAIO

Data: 16/10/2024 15:20:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camilo Afonso de Andrade Sampaio

CNPJ 36.420.315/0001-35